

**REGIMENTO ELEITORAL
CAPÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL**

**Seção I
Das Eleições**



Artigo 1º - As eleições para renovação do Conselho Executivo e Conselho Fiscal, serão realizadas em conformidade com os dispositivos deste Regimento.

Artigo 2º - Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes.

**Seção II
Do Eleitor**

Artigo 3º - É eleitor todo o associado da Asplaf em dia com suas obrigações.

**Seção III
Elegibilidade e Impedimento**

Artigo 4º - São elegíveis todos os associados que tiverem, no dia do registro da candidatura de 1 (um) ano de inscrição no Quadro Social, no mínimo.

Artigo 5º - Será inelegível, bem como, fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado que:

- a) não tiver definitivamente aprovadas suas contas em função de exercício em cargos na administração da Associação;
- b) houver lesado o patrimônio da Associação, bem como não estiver em dia com as contribuições sociais;
- c) for de má conduta comprovada.

**CAPÍTULO II
DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Seção I
Da Assembleia Geral Eleitoral**

Artigo 6º - Presidente da Associação deverá convocar Assembleia Geral Eleitoral para a instauração do processo eleitoral para renovação do Conselho Executivo e Conselho Fiscal no prazo mínimo de 30 (trinta) dias do término do mandato em exercício.

§ 1º - As cópias do Edital a que se refere este artigo deverão ser publicados no site da entidade e afixados na Sede da Entidade, recomendado a mais ampla divulgação das eleições perante os associados.

§ 2º - O Edital de convocação das eleições deverá ser publicado com 30 (trinta) dias de antecedência no site oficial da Asplaf e conter, obrigatoriamente, data, horário e local de votação.

§ 3º - A publicação do edital de convocação poderá ser suprida divulgação da eleição

deverá ser complementada por qualquer outro meio publicitário.

§ 4º - Cópia do Edital e da publicação, serão arquivados na Secretaria-Geral.

**Seção II
Do Pleito**

Artigo 7º - Compete à Presidência da Asplaf. no Processo Eleitoral:

- a) convocar através de Edital com ampla divulgação na categoria, as eleições, fixando sua data, horário e locais de votação e prazo de candidaturas;
- b) designar a comissão eleitoral para condução do pleito, que deverá ser composta por: presidente e secretário.

Artigo 8º - Compete a Presidência da Comissão Eleitoral:

- a) proceder o registro das chapas, numerando-as por ordem de inscrição e recebendo a documentação apresentada pelas chapas concorrentes;
- b) receber e processar eventuais recursos interpostos às eleições;
- c) garantir a equidade das chapas em eventual utilização das dependências da Associação;
- d) dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Estatuto no tocante ao Pleito, sempre em atenção aos princípios gerais de Direito e, sempre que possível por consenso entre as chapas concorrentes.

**CAPÍTULO III
DO REGISTRO DAS CHAPAS
Seção I
Procedimentos**



Artigo 9º - O registro das chapas será durante Assembleia Geral.

§ 1º - O requerimento de registro de chapas, em duas vias, será endereçado ao Presidente da Associação e, assinado por quaisquer dos candidatos que a integram, sendo encaminhado à entidade no prazo de 15 dias contados da publicação do edital de convocação da assembleia.

Devendo ser acompanhado de relação contendo os seguintes dados:

- a) nome completo dos candidatos e respectivos cargos postulados;
- b) lotação atual;
- c) número da matrícula S.I.A.P.E.

§ 2º - A chapa deverá ter a seguinte estrutura:

a) **Conselho Executivo:**

- 1. Presidente;
- 2. Vice-Presidente de Administração;
- 3. Diretor de Finanças;

4. Diretor de Assuntos Jurídicos dos Servidores Ativo e Inativo; e
5. Diretor de Comunicação Social e Assuntos Parlamentares;

b) Conselho Fiscal: 4 (quatro) Membros, sendo 2 (dois) Efetivos e 2 (dois) Suplentes.

c) Conselho de Ética: 6 (seis) Membros, sendo 3 (três) Efetivos e 3 (três) Suplentes.

Artigo 10 - Serão impugnadas as candidaturas enquadradas no contido do Artigo 5º deste Regimento.

**CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO**

Seção I

Do Voto



Artigo 11 - O pleito dar-se-á conforme edital de convocação.

Artigo 12 - O voto será em aberto, em Assembleia Geral para esta finalidade e a chapa eleita por aclamação.

Seção II

Da Apuração

Artigo 13 - A apuração será aberta a todos os associados da Asplaf.

Artigo 14 - A sessão eleitoral de apuração será instalada em Assembleia Geral, conforme artigo 12, na sede da Asplaf.

Artigo 15 - Finda a apuração, a Presidência da mesa proclamará eleita a chapa que obtiver maioria dos votos válidos em relação ao total dos votos apurados e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) resultado da apuração especificando-se o número de votantes, os votos atribuídos a cada chapa registrada e abstenções.
- c) resultado geral da apuração;
- d) proclamação dos eleitos.

§ 2º - A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 16 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições, limitada a eleição às chapas em questão.

Artigo 17 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste regimento ficar comprovado:

- a) que foi realizada em dia, hora e local diversos do designado no Edital de Convocação ou encerrada antes da hora determinada;
- b) que foi preterida quaisquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento com efetivo prejuízo à lisura do pleito e justa concorrência das chapas;
- c) que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regimento;
- d) ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando

prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Artigo 18 - Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Artigo 19 - À Presidência da Associação incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral. São peças essenciais do Processo Eleitoral:

- a) Edital de Convocação da Eleição;
- b) Relação dos associados presentes;
- c) Ata de Apuração de Votos;
- d) Cópias das Impugnações.

Parágrafo único - Não interposto recurso, o Processo Eleitoral será arquivado na Secretaria Geral da Asplaf, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado mediante requerimento.

Artigo 20 - O prazo para interposição de recursos será de 05 (cinco) dias úteis após a proclamação dos eleitos.

Parágrafo único - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 21 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se promovido e comunicado oficialmente a Associação antes da posse.

Artigo 22 - Este Regimento Eleitoral teve sua aprovação em Assembleia Geral realizada em 05/08/2017.

São Paulo, 08 de outubro de 2022

ROSELI MARTINS DE CASTRO DA SILVA
PRESIDENTE DA ASPLAF

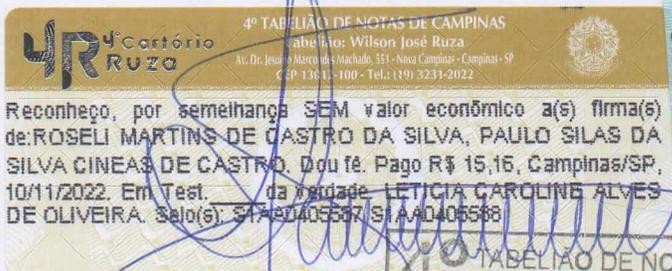
PAULO SILAS DA SILVA CINEAS DE CASTRO
OAB/SP N° 353727

REGISTRADO SOB Nº

0086805

1ª RCPJ CAMPINAS

Esse Regimento Eleitoral integra o Estatuto da ASPLAF e foi lido e aprovado pela Assembleia Geral realizada em 08 de outubro de 2022.



Regimento Eleitoral
Leticia Caroline Alves de Oliveira
Escrevente

SINAL PÚBLICO - www.censec.org.br

